



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4028 – PARNAMIRIM, RN, 9 DE AGOSTO DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.413, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de agosto de 2023;
133ª da República.

Prefeito

Reconhece utilidade pública a Associação Scorpions de Futebol Americano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada a utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO SCORPIONS DE FUTEBOL AMERICANO**, situado na Rua Suboficial Farias, nº223, Monte Castelo Parnamirim/RN - CEP:59146-200.

Art. 2º. A Associação a que se refere o Artigo anterior encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ: 49.867.937/0001-58.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

SEMOP

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

AVISOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 21.314/2022/1DOC

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público que a licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de fornecimento e instalação de abrigos com bancos em concreto pré-moldado de passageiros de Parnamirim/RN, com data de abertura agendada para o dia 05/09/2023 às 09h00min, será SUSPENSA para análise do pedido de esclarecimentos ao Edital apresentado pela empresa GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA. Comunicamos que oportunamente será marcada/informada a nova data para a sessão pública de recebimento dos envelopes, através dos mesmos meios de divulgação utilizadas anteriormente. Informações através do **Parnamirim Digital**, endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

Parnamirim/RN, 08 de agosto de 2023.

Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros
Presidente da CPL/SEMOP

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.